



Prefeitura Municipal de Toropi

Estado do Rio Grande do Sul

PUBLICADO NO MURAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL
EM 29/06/17

LEI MUNICIPAL Nº 895-17/2020, DE 21 DE JUNHO DE 2017.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FISCAL NO MUNICÍPIO DE TOROPI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAURO SCHERER, Prefeito Municipal de Toropi, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte:

LEI

Artigo 1º. Fica instituído o **Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF**, em consonância com as diretrizes do Programa de Integração Tributária – PIT, com o objetivo de promover e institucionalizar a Educação Fiscal como instrumento para a conquista da cidadania, a ser efetivado no âmbito do Município de TOROPI.

Artigo 2º. Considera-se educação fiscal, para fins desta Lei, o conjunto de ações mediante as quais o indivíduo e a coletividade constroem valores, conhecimentos e atitudes, voltados ao planejamento, à gestão e ao controle dos recursos públicos, de forma responsável, com base no exercício da cidadania e da co-responsabilidade, visando o bem comum, a melhoria da qualidade de vida e a sustentabilidade social.

Artigo 3º. Dos objetivos do Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF:

- I – conscientizar os cidadãos quanto à função sócio-econômica dos tributos;
- II – levar conhecimentos à população em geral sobre administração pública, arrecadação e controle de gastos públicos;
- III – criar na sociedade um comportamento de acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos pelo Poder Público;
- IV – promover ações integradas de combate à sonegação fiscal;
- V – criar condições para uma relação harmoniosa entre o Estado e o Cidadão;
- VI – promover a conscientização fiscal de todos os segmentos da sociedade, despertando os cidadãos para o exercício da cidadania;
- VII – contribuir permanentemente para a formação do indivíduo, visando ao desenvolvimento da conscientização sobre seus direitos e deveres no tocante ao valor social do tributo e ao controle social do Estado democrático;
- VIII – valorização do comércio, indústria, prestação de serviços do Município.

Artigo 4º. O Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF será desenvolvido:

- I – pela Secretaria Municipal de Fazenda:
 - a) Na articulação geral do programa;
 - b) Na estruturação e regulamentação;
 - c) Na orientação técnica relacionada a tributos, competências de arrecadar, despesas públicas, levantamento e controles estatísticos;
- II – Pela Secretaria Municipal de Educação:
 - a) Junto aos corpos docentes e discentes da rede de ensino pública ou privada do município;
 - b) Na mobilização dos servidores públicos municipais;

“DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL COM QUALIDADE DE VIDA”

Rua Fernando Ferrari, 235 • Fone/Fax: (55) 3276.7011 • CEP: 97418-000 • Toropi • RS
www.toropi.rs.gov.br • E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Toropi

Estado do Rio Grande do Sul

§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação deverá providenciar que as Escolas da Rede Municipal implantem nos seus planos de estudos as temáticas vinculadas à educação Fiscal.

§ 2º - A atuação das Secretarias Municipais relacionadas neste artigo, serão em ações conjuntas, com participação suplementar dos demais órgãos da estrutura administrativa do Município.

Artigo 5º. As ações do Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF, poderão ser implementadas por meio de acordos ou convênios de cooperação técnica ou financeira em parceria com:

- I – a União e o Estado;
- II – organizações públicas;
- III – entidades e instituições privadas.

Artigo 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar serviços ou adquirir materiais, inclusive de divulgação, para o programa, com recursos próprios e/ou participação de terceiros, entre as despesas relacionadas ao objeto de que trata esta Lei.

Artigo 7º. O Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF, será implementado inicialmente com recursos do orçamento vigente.

Artigo 8º. As ações previstas nesta Lei serão regulamentadas, no que for necessário, por decreto municipal.

Artigo 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Toropi, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete.


LAURO SCHERER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE


James Dupont
Secretário Municipal da Fazenda


Lilian Verônica Wagner
Assessora Jurídica

“DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL COM QUALIDADE DE VIDA”

Rua Fernando Ferrari, 235 • Fone/Fax: (55) 3276.7011 • CEP: 97418-000 • Toropi • RS
www.toropi.rs.gov.br • E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br